



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.968, de 25 de maio de 2018]**

LEI N.º 7.501, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

~~**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: “Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003).”~~

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, com prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, conforme determina o Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741/2003)”. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.968](#), de 25 de maio de 2018)*

Art. 2º-A. Quando houver distribuição de senhas para organização de atendimento observar-se-á a prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.968](#), de 25 de maio de 2018)*

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo